UASG 928372

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

1. INTRODUÇÃO/INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo delinear as diretrizes e especificações necessárias para o **Credenciamento de empresa especializada em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, para atender o departamento operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da região Central de Rondônia - CISAN Central/RO**, este documento visa garantir que todas as partes envolvidas compreendam claramente os requisitos, objetivos e responsabilidades associados aos serviços, assegurando uma execução eficiente e dentro dos padrões estabelecidos.

2. DEFINIÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Credenciamento de empresa especializada em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, incluindo manutenção corretiva e preventiva, além de calibração com certificação INMETRO, para atender o departamento Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).	Serviço	R$ 124.703,17

2.1. A planilha de custos e formação de preços dos serviços estão definidos no Anexo II - deste Termo de Referência.

2.2. As informações referentes aos valores a serem pagos pela prestação dos serviços, suas especificações e a forma de execução do objeto encontram-se devidamente detalhados no Anexo II – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Serviços, parte integrante deste Termo de Referência. Fica estabelecido que o Consórcio CISAN Central/RO não efetuará pagamentos em quantias superiores ao montante estimado do credenciamento, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as disposições legais aplicáveis.

2.3. O regime de execução do serviço será de forma indireta.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 124.703,17 (cento e vinte e quatro mil setecentos e três reais e dezessete centavos)**, para ser utilizado **durante o período de 12 (doze) meses**.

2.5. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Ademais, a forma de contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII da mesma Lei, caracterizando-se como procedimento administrativo de chamamento público, aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS

3.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas encontra-se pormenorizada no *item 8.* do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação proposta fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das operações dos aterros sanitários sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO. As balanças rodoviárias constituem o principal instrumento de controle do fluxo e volume de resíduos sólidos recebidos diariamente. A acuracidade das medições influencia diretamente no dimensionamento operacional das unidades, na apuração dos quantitativos para fins de planejamento e gestão no atendimento às obrigações legais junto aos órgãos fiscalizadores.

4.2. A pesagem dos resíduos sólidos nos aterros sanitários desempenha papel central no gerenciamento integrado dos resíduos. Do ponto de vista técnico-operacional, ela fornece insumos para o cálculo da massa total disposta, para o acompanhamento da vida útil das células de aterro e para a verificação da eficiência de programas de redução e reaproveitamento de resíduos.

4.3. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, estabelece que balanças utilizadas para transações comerciais ou controle oficial devem passar por aferições periódicas e dispor de certificações válidas. No caso específico de aterros sanitários licenciados, a pesagem é uma exigência expressa em condicionantes de licenciamento ambiental, devendo ser mantida em conformidade permanente.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

4.4. A ausência de manutenção preventiva e calibração regular pode ocasionar variações significativas nas medições, comprometendo o atendimento às condicionantes, além de impactar negativamente o planejamento operacional e as análises de desempenho. Em termos práticos, isso pode se traduzir em super ou subdimensionamento da vida útil das células, erros nos cálculos de tarifas e repasses aos entes consorciados e inconsistências em relatórios enviados a órgãos ambientais, como a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM – RO).

4.5. Do ponto de vista de engenharia, a contratação assegura não apenas a preservação física do equipamento, mas também a confiabilidade dos dados que orientam decisões estratégicas na operação dos aterros. Neste contexto:

4.5.1. A manutenção preventiva é o pilar para evitar paradas inesperadas, corrigindo desgastes naturais e preservando a capacidade operacional da balança. Inclui procedimentos como inspeções mecânicas e eletrônicas, alinhamento de células de carga, limpeza de componentes, verificação de interfaces eletrônicas e ajustes de software, quando aplicável.

4.5.2. A manutenção corretiva, por sua vez, atua de forma pontual para restabelecer a operacionalidade do equipamento após falhas. Ela é essencial para minimizar o tempo de inatividade, especialmente considerando que a indisponibilidade de uma balança rodoviária pode comprometer todo o fluxo logístico de entrada de resíduos.

4.5.3. A calibração com certificação INMETRO representa a etapa final e obrigatória para garantir que as leituras obtidas sejam precisas e rastreáveis. Trata-se de um serviço especializado, que requer padrões de referência certificados e profissionais credenciados, garantindo que o equipamento esteja em conformidade com parâmetros nacionais e internacionais de metrologia.

4.6. Neste contexto, a contratação ora proposta não se trata apenas de um requisito normativo, mas de uma medida estratégica para garantir a continuidade operacional, a integridade dos dados, a eficiência na utilização da capacidade instalada e a sustentabilidade das atividades de disposição final dos resíduos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta prevê a contratação de empresa especializada, devidamente registrada junto ao IPEM e autorizada pelo INMETRO, para a execução de serviços de

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

manutenção preventiva e corretiva, aferição e calibração das balanças rodoviárias utilizadas pelo Consórcio. O objetivo é assegurar a conformidade técnica dos equipamentos de pesagem e a confiabilidade das medições realizadas

5.2. O escopo inclui calibrações periódicas com emissão de certificados em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC), além de verificações, ajustes e inspeções preventivas voltadas à detecção e correção de falhas ou desgastes que possam comprometer a exatidão dos registros. Também abrange atendimentos emergenciais em casos de problemas inesperados, bem como a emissão de relatórios técnicos detalhados, incluindo fotos quando necessário.

5.3. Esse modelo de contratação garante que os serviços sejam prestados por equipe qualificada e disponível para atender prontamente às demandas do Contratante. A abordagem busca assegurar a continuidade operacional, minimizar riscos de paralisação e manter a conformidade metrológica, ambiental e de segurança, preservando a regularidade das atividades e o atendimento às normas legais vigentes.

5.4. **Abaixo segue as especificações das balanças rodoviárias:**

5.4.1. Unidade 1 - Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (CTDR) - Aterro Sanitário de Ariquemes:

⇒ Marca/Modelo: Weightech / WT3000-i.

⇒ Capacidade máxima: 200 toneladas.

5.4.2. Unidade 2 - Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos (CDR) - Aterro Sanitário de Jaru:

⇒ Marca/Modelo: Lider / 8500E.

⇒ Capacidade máxima: 120 toneladas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Sustentabilidade:**

6.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade socioambiental durante a execução dos serviços, em consonância com as políticas públicas e normas aplicáveis. Entre os requisitos mínimos, destacam-se:

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

» Realizar a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e materiais substituídos, evitando descarte irregular e assegurando conformidade com a legislação ambiental vigente;

» Priorizar, sempre que possível, o uso de peças e insumos de menor impacto ambiental, certificados ou provenientes de fornecedores que adotem boas práticas de sustentabilidade;

» Promover a conscientização de sua equipe técnica quanto à importância da preservação ambiental e da adoção de boas práticas de segurança e saúde ocupacional.

6.1.2. Essas medidas visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma responsável, integrando eficiência técnica, segurança operacional e respeito ao meio ambiente.

6.2. **Subcontratação, cessão e/ou transferência:**

6.2.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente objeto, exceto nos casos específicos de aquisição de peças necessárias à execução da manutenção corretiva.

6.2.2. Nessa hipótese, será admitida a subcontratação parcial apenas para a compra das peças de terceiros, vedada a subcontratação da mão de obra técnica para instalação ou substituição nas balanças rodoviárias.

6.2.3. A contratada/credenciada será a única responsável pela plena execução dos serviços, devendo arcar integralmente com os valores, encargos e tributos decorrentes da aquisição das peças, não podendo repassar qualquer obrigação financeira ou trabalhista à Administração.

6.3. **Requisitos da Contratação:**

6.4. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada no *item 5.* no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6.5. **Garantia da Contratação:**

6.5.1. A contratada deverá garantir a correta execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, aferição e calibração das balanças, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações do INMETRO;

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

6.5.2. Garantia mínima de 3 (três) meses para peças e componentes substituídos em manutenção corretiva, ou prazo superior quando previsto pelo fabricante, assegurando que os itens utilizados sejam novos e originais ou de qualidade certificada;

6.5.3. Repetição, sem ônus ao contratante, de serviços que apresentarem falhas ou resultados insatisfatórios, com rastreabilidade das intervenções realizadas;

6.5.4. Atendimento célere por parte da contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, para restabelecer a funcionalidade e confiabilidade dos equipamentos, evitando impactos às operações essenciais dos aterros sanitários;

6.5.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva das balanças rodoviárias, com vistas a preservar sua confiabilidade metrológica, evitar falhas inesperadas e manter os equipamentos dentro dos parâmetros técnicos exigidos pelo INMETRO. Essa prática também contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir custos futuros com correções emergenciais.

7.2. **As ações de manutenção preventiva incluirão:**

7.2.1. Inspeções mecânicas e eletrônicas periódicas**,** para avaliação do estado estrutural da plataforma, sistemas de apoio e conexões elétricas;

7.2.2. Verificação e alinhamento das células de carga, assegurando consistência e equilíbrio dos sinais enviados;

7.2.3. Limpeza e proteção dos componentes contra poeira, resíduos sólidos, umidade e agentes corrosivos, comuns em ambientes de aterro;

7.2.4. Verificação de interfaces eletrônicas e ajustes de software, quando aplicáveis.

7.3. A contratada também deverá realizar a manutenção corretiva sob demanda, em casos de falhas, avarias ou quando o equipamento não apresentar desempenho adequado, restabelecendo sua plena operacionalidade após a ocorrência de defeitos. Essa atividade é essencial para minimizar o tempo de paralisação da balança e, consequentemente, evitar impactos no fluxo logístico de entrada de resíduos.

7.4. **As ações de manutenção corretivas incluirão:**

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

7.4.1. Identificação e substituição imediata de células de carga defeituosas;

7.4.2. Correção de falhas eletrônicas em cabos, módulos de transmissão de sinal, placas e painéis indicadores;

7.4.3. Reparos estruturais emergenciais na plataforma da balança;

7.4.4. Reinstalação ou reconfiguração de softwares quando houver falhas de comunicação ou registros incorretos.

8. AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO

8.1. Caberá à contratada realizar as aferições metrológicas oficiais em conformidade com as normas do INMETRO, por meio de órgãos delegados competentes, como o Instituto de Pesos e Medidas (IPEM). A empresa deverá garantir que todas as balanças rodoviárias sob responsabilidade do Contratante sejam verificadas e aprovadas dentro da periodicidade legal exigida, com emissão do respectivo Laudo ou Certificado. Compete-lhe, ainda, adotar todas as providências necessárias para que não haja interrupção ou atraso nos processos de aferição, preservando a conformidade legal e a regularidade do funcionamento dos equipamentos.

8.2. A contratada será responsável pela execução da calibração das balanças rodoviárias, utilizando profissionais devidamente habilitados e observando rigorosamente os padrões e requisitos estabelecidos pelo INMETRO. A calibração deverá ser realizada sempre após intervenções corretivas ou sempre que houver indícios de desvios nas medições, com emissão do Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC). A calibração deverá ser feita com pesos padrão em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. A etiquetagem e inserção de lacres deverão estar em conformidade com as normas. É dever da contratada assegurar a confiabilidade técnica das medições, a rastreabilidade metrológica e a integridade dos dados, garantindo o pleno atendimento às normas vigentes.

9. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É de inteira responsabilidade da Contratada a realização da manutenção, aferição e calibração das balanças rodoviárias, solicitados pelo Departamento Operacional do Consórcio CISAN Central/RO para atendimento da Central de Tratamento e Disposição Final de Residuos Sólidos localizada nos munícipio de Ariquemes/RO e para

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

atendimento da Central de Disposição Final de Residuos Sólidos localizada no munícipio de Jaru/RO.

9.2. Os serviços deverão serem executados pela Contratada por meio de Ordem de Serviço por demanda, a qualquer tempo a depender da necessidade do Consórcio CISAN Central/RO. Os serviços serão realizados nos seguintes endereços abaixo:

9.2.1. Unidade 1 - Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (CTDR) - Aterro Sanitário de Ariquemes: Endereço: RO 257, Linha C 60, Lote 13 B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO. Horário de funcionamento é das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min de segunda à sexta feira.

9.2.2. Unidade 2 - Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos (CDR) - Aterro Sanitário de Jaru: Endereço: Lote 11-B, situado na Gleba 52, na Rodovia RO-464 (linha 603, sentido Município de Theobroma), área rural, Município de Jaru/RO. Horário de funcionamento é das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min de segunda à sexta feira.

9.3. Após o credenciamento, a celebração do contrato e emissão da ordem de serviço o prazo para início dos serviços pela contratada após ser notificada será de 48 horas. E de forma imediata para casos de urgência/emergência quando a contratada for notificada.

9.4. Caso não seja possível o cumprimento do prazo de início dos serviços acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

9.5. No caso de ocorrência de motivo de força maior (devidamente comprovada), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início dos serviços contratados.

9.6. O fornecimento/entrega/serviço deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de empresas especializadas em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

rodoviárias. As empresas credenciadas deverão estar devidamente registradas junto ao Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e permissionadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assegurando a regularidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

10.2. A Administração se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados.

10.3. Todas as despesas relativas a prestação do serviço de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, tais como transportes/logisticas, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da empresa credenciada/contratada.

10.4. O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativos à prestação de serviços.

10.5. O fornecimento do serviço será sob demanda, de acordo com a necessidade do órgão.

10.6. **A execução se dará de acordo com as seguintes condições:**

10.6.1. Aferição e ajuste dos equipamentos conforme especificações técnicas e tolerâncias permitidas pela legislação metrológica em vigor;

10.6.2. Inspeção preventiva para detecção e correção de desgastes, desalinhamentos ou falhas que possam comprometer a exatidão das medições;

10.6.3. Atendimento emergencial para casos de incidentes operacionais ou detecção de anomalias;

10.6.4. Registro e documentação técnica de todos os serviços realizados, com relatórios detalhados e fotografias quando aplicável;

10.6.5. Suporte técnico especializado para esclarecimentos e orientações operacionais relacionadas ao uso e conservação dos equipamentos de pesagem;

10.6.6. Execução das atividades por uma equipe técnica qualificada, com capacidade de atendimento rápido e resposta ágil às demandas extraordinárias, minimizando riscos de paralisação e assegurando a conformidade metrológica e operacional dos processos.

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

11. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA

11.1. A empresa deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis;

11.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para execução dos serviços solicitados;

11.3. Executar os serviços dentro dos prazos definidos pelo Contratante, inclusive em caráter emergencial, quando necessário;

11.4. Manter atualizadas todas as licenças, registros e credenciamentos exigidos pelos órgãos competentes (INMETRO/IPEM);

11.5. Apresentar relatórios técnicos das atividades realizadas, quando solicitado pelo Contratante;

11.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados;

11.7. Emitir Certificado de Calibração para cada equipamento atendido, com todas as informações pertinentes do equipamento e dos serviços;

11.8. Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante em decorrência da execução dos serviços;

11.9. Garantir sigilo e confidencialidade das informações obtidas em razão da prestação dos serviços.

12. RECEBIMENTO

12.1. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto do presente credenciamento será recebido:

12.1.1. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das exigências de caráter técnico contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.

12.1.2. Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas neste Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta da contratada.

12.5. O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativos à prestação dos serviços.

13. CONTRATO

13.1. A contratação dos serviços será formalizada por meio de contrato de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação das empresas especializadas para a prestação dos serviços relacionados para manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias dos Aterros Sanitários do CISAN/Central/RO.

13.2. O credenciamento será precedido de chamada pública, na qual os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, legais e administrativos exigidos no edital, habilitando-se para a prestação dos serviços sempre que houver demanda.

13.3. A celebração do contrato de credenciamento não gera exclusividade, tampouco obriga a Administração à contratação efetiva ou contínua dos serviços, sendo os atendimentos realizados de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade do CISAN/Central/RO e disponibilidade dos credenciados.

13.4. Para assinatura do contrato, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura via e-mail.

13.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final e aceito pelo CISAN/Central/RO.

13.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

aos autos do processo.

13.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e termo de referência.

13.8. Quando da assinatura do contrato, a Contratada poderá apresentar Carta de Preposto, indicando sócio ou empregado da empresa para representá-la, durante a vigência contratual, onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, RG, função na empresa e qualificação profissional.

13.9. **Do Prazo de Vigência:**

13.9.1. O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, conforme o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, estando disponível para o ingresso de interessados enquanto assim permanecer.

13.9.2. O prazo de vigência do credenciamento será contado a partir da publicação do Edital de Credenciamento no Compras.gov.br, bem como do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e no Portal da Transparência do Consórcio CISAN Central/RO.

13.9.3. Os contratos decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da **emissão da ordem de início de serviço** ou do **recebimento do empenho,** o que ocorrer por último.

13.9.4. Caso o credenciamento seja operacionalizado por meio de emissão de empenho e ordem de serviço, o prazo de vigência individual do contrato será contado a partir da data de homologação da empresa, cuja publicação será realizada nos canais oficiais, incluindo o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e o Portal da Transparência do Consórcio CISAN Central/RO.

13.9.5. Concluído o prazo de execução contratual, e tendo a empresa executado todos os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, havendo ainda interesse da credenciada em continuar prestando os serviços, atendendo as exigências editalícias, esta deverá peticionar nova solicitação de credenciamento, apresentando toda a

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

documentação exigida, conforme previsto no edital vigente à época, ensejando, assim, uma nova ordem de credenciamento.

13.9.6. É condição para efetivação dos pagamentos, que o contrato em epígrafe esteja devidamente assinado pelas partes, e o extrato do contrato devidamente publicado nos meios da publicação do Edital e a publicação juntada aos autos.

13.9.7. O não cumprimento desta condição implicará em penalidades à empresa vencedora, ficando passível de convocação do segundo classificado.

13.10. **Acréscimos e supressões:**

13.10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CISAN Central/RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

13.10.2. Fica facultado a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

13.11. **Do reajuste do contrato:**

13.11.1. Os reajustes dos valores máximos estipulados para os serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias descritos no Anexo II serão realizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

13.11.2. Os valores somente poderão ser reajustados mediante solicitação formal da empresa credenciada, após o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência do Credenciamento que se dará apartir da Homologação da empresa.

13.12. **Da cessão, transferência e/ou sublocação do contrato:**

13.12.1. É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato.

13.13. **Rescisão do contrato:**

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

13.13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

13.13.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o mesmo ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 da referida lei e suas alterações.

13.13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. **Fiscalização:**

14.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.7. **Gestor do Contrato:**

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

14.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

14.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. **Forma e critérios de seleção do fornecedor/credenciado/contratado:**

15.1.1. Todas as empresas interessadas em se credenciar deverão **protocolar a documentação exigida** por meio do e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br. A **ordem de credenciamento** será definida **conforme a data e horário de envio das documentações completas**, observada a ordem cronológica de peticionamento.

15.1.2. Todas as empresas que se manifestarem e atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência poderão celebrar contrato com a Administração, **respeitado o princípio de que a contratação será paralela e não excludente**, conforme as diretrizes do procedimento de credenciamento.

15.1.3. As Empresas que forem devidamente credenciadas pelo CISAN/Central/RO receberão a ordem de credenciados, para saber a ordem do processo de convocação para realização dos serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias;

➢ Caso haja impedimento de alguma empresa escolhida, a solicitação passará automaticamente para a próxima empresa credenciada;

15.1.4. As empresas interessadas deverão, para cadastramento e eventual contratação, apresentar a documentação abaixo, relativa à Habilitação física/ jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica profissional e Qualificação Econômico-Financeira.

15.2. **DAS PESSOAS JURÍDICA:**

a) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Anexo VII) devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada, com a identificação do SERVIÇO a ser realizado;

b) TERMO DE COMPROMISSO COM O CREDENCIAMENTO (Anexo VIII), assinado pelo representante legal da empresa;

c) Cópia do Contrato Social ou Certidão da Condição de MicroEmpreendedor

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

Individual.

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Atualizado).

e) Cópia de RG, CPF ou CNH do representante legal.

f) Cópia do Comprovante de Residência do representante legal.

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Municipais.

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos Estaduais.

i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos dos Tributos da União.

j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas.

k) Folha com dados Bancários em nome do interessado no Credenciamento. (Apenas conta corrente).

l) Certificado de Regularidade do FGTS.

m) Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou recuperação Judicial, emitida pela comarca sede do interessado.

n) Certificado de Autorização ou Permissão do INMETRO vigente;

o) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa aos serviços executados, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

p) Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível;

15.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de credenciamento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste termo, edital e em seus anexos.

15.5. É vedado o Credenciamento de empresa que possui restrição e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública e isso será analisado através de emissão de certidão emitida junto ao TCU, CGU, CAGEFIMP E CNJ – Improbidade Administrativa.

15.6. **DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:**

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

15.6.1. Após a finalização do credenciamento, caso existam mais de 01 (um) interessado credenciada, sempre que possível, a quantidade de serviços serão divididos proporcionalmente entre os credenciados, respeitando a disponibilidade das preferências apontadas no item.

15.6.2. Será considerado a capacidade operacional e preferências de cada credenciado, conforme ordem cronologica de Credenciamento.

15.6.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado pelo período contínuo de 12 (doze) meses, em conformidade com o planejamento de Execução do serviços e o contratado.

15.6.4. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

15.6.5. Não haverá qualquer obrigação Consórcio CISAN Central/RO caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, alguma empresa credenciada não venha a ser convocada para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

15.6.6. Será publicado resultado dos credenciamentos no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, bem como será disponibilizado no sítio Portal da transparencia deste CISAN Central/RO.

16. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO:

16.1. A empresa crendenciada deverá apresentar Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

16.2. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

16.3. Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988, Anexo V do Edital.

16.4. A empresa credenciada deverá apresentar Declaração de Enquadramento para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

16.5. Declaração de disponibilidade de peças junto ao fabricante, conforme modelo constante no Anexo IX.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

16.6. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece à legislação aplicável a matéria, podendo o Pregoeiro solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1. Após o recebimento da documentação por meio eletrônico, enviado no e-mail do setor de Compras do Consórcio CISAN Central/RO para analise e aprovação, a equipe terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a avaliação documental do proponente.

17.2. Após a análise e aprovação da documentação requerida, a empresa receberá a ordem de credenciamento e estará formalmente credenciada.

17.3. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, será enviada à empresa notificação contendo a indicação da(s) cláusula(s) específica(s) em que houve descumprimento.

17.4. O ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municipios AROM e no Portal da Transparência do Consórcio CISAN Central/RO.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. **Ocorrerá o descredenciamento quando:**

18.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de referência e no contrato administrativo de prestação de serviços.

18.1.2. Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam as empresas credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

18.1.3. Quando acordado entre o Departamento Operacional do CISAN Central/RO e a empresa credenciada, tendo justo motivo.

18.2. Ao encerrar-se o prazo de vigência para este termo de referência de credenciamento, previsto no subitem 19.1.1, ocorrerá automaticamente o descredenciamento de todas as empresas credenciadas.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

19. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

19.1. **Da Vigência do Credenciamento:**

19.1.1. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer tempo, durante sua abertura.

19.1.2. Durante toda a vigência deste do procedimento de credenciamento a equipe do CISAN, estará apta a receber a documentação de credenciamento das empresas interessadas em se credenciar, conforme os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

19.2. **Condições gerais:**

19.2.1. Poderão participar todas as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto deste Credenciamento, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, tributárias, econômica e técnicas e demais órgãos regulamentadores obedecendo à legislação que rege a matéria.

19.2.2. Atendam a todas as exigências deste Termo de referência, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e anexos do edital de Chamamento Público n° 002/2025/CISAN.

19.2.3. Possuam objeto social e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto credenciado.

19.2.4. Ofereçam prestação de serviço de manutenção, aferição e calibração de balanças indicados, nas condições e valores indicados neste termo de referência em seu ANEXO II.

19.2.5. Os credenciados serão responsáveis pela contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto deste credenciamento, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outrem.

19.2.6. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste Termo de referência.

19.2.7. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência, sob pena de descredenciamento.

19.2.8. Não poderão disputar este Credenciamento (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

19.2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu (s) anexo (s).

19.2.8.2. Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

19.2.8.3. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

19.2.8.4. Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

19.2.8.5. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

19.2.8.7. Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

19.2.8.8. Agentes públicos do órgão ou entidade credenciada.

19.2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em credenciamentos por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

19.2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

19.2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º 14.133, de 2021.

19.2.8.12. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

19.2.8.13. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do CISAN Central/RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

19.2.8.14. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no país.

19.2.8.15. Não poderão participar empresas que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será conforme disposto no art. 137, 138 e 139 do Decreto 08-CISAN-2024 da regulamentação interna de execução contratual da Lei nº 14.133/21.

20.2. O pagamento ocorrerá após ter sido atestado o recebimento definitivo dos objetos.

20.3. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade e será subdividida nas categorias de contrato indicadas na Lei mencionada.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

20.4. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

20.5. Mediante disposição editalíssima ou contratual, poderá ser condicionada a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

20.6. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

20.7. O pagamento das indenizações previstas no §2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

20.8. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo por meio do fiscal e/ou gestor de contrato.

20.9. Compete ao CISAN Central/RO acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.

20.10. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do prazo para pagamento.

20.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte da contratada, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

20.12. Regularizada as situações tratadas no §3º deste artigo, a contratada será reposicionada na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

20.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

20.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

20.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.1.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

21.1.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

21.1.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

21.1.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

21.1.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;

21.1.1.5. Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT.

21.1.2. Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

21.1.3. Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

21.1.4. A Contratada obriga-se a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para a Contratante, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

21.1.5. Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

21.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

21.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

21.1.8. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

21.1.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

21.1.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo serviços prestado e o mês que está sendo faturado.

21.1.11. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

21.1.12. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN Central/RO.

21.1.13. Realizar a troca dos materiais/peças em caso de incorreções ou defeitos caso necessite, o material/peça trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o mesmo valor registrado, sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência.

21.1.14. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

21.1.15. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente prestação de serviço, para adoção das medidas cabíveis.

21.1.16. Fornecer serviço de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

21.1.17. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

21.1.18. A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A Administração obriga-se a:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

22.1.2. Receber os objetos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estuo Técnico Preliminar.

22.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada.

22.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21.

22.1.7. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.

22.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

22.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.

22.1.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

22.1.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

22.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, equipamento/peças/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

22.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

22.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2025 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Ficha: 021.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.

24.1.9. Fraudar as fases do credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

24.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1. Deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

credenciamento ou contratação em caso de recusa da empresa credenciada ou futura contratada em assinar o contrato e ou qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.11.

24.2.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento ou contratação, na hipótese de a empresa credenciada ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública do credenciamento.

d) Descumprir requisitos de habilitação no credenciamento, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de credenciamento.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

24.2.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas:

a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou decorrente do credenciamento, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dias contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;

c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

d) Impedimento de credenciar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2. a 24.1.7. deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de idoneidade para credenciar ou contratar, que impedirá o responsável de credenciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

24.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.5. A aplicação das sanções previstas no Edital de Chamamento Público, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail **compras@cisancentral.ro.gov.br** ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia - CISAN-Central/RO, situada na Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

27. ANEXOS

27.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

27.2. Anexo II – Planilha de custos e formação de preços dos serviços;

27.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Ariquemes-RO, 29 de setembro de 2025.

Elaborado por:

CISAN CENTRAL
Documento assinado digitalmente
THAIS ROCHA DE SOUZA
Data : 29/09/2025 16:16:21
CPF:*** ***-.422-07

Thais Rocha De Souza
Membro Da Equipe De Apoio
Portaria 072/CISAN Central/RO

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872

ID: 60124 e CRC: FF14E84D

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Data : 29/09/2025 18:10:46
CPF:***.***-.852-29

Natalia Terezinha Oliveira
Diretora Técnica Operacional
CISAN Central/RO

Autorizado por:

Walleson Higor Correa Jordao
Superintendente
CISAN Central/RO

Assinado por 3 pessoas: THAIS ROCHA DE SOUZA, NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA e WALLESON HIGOR CORREA JORDAO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

Município de Ariquemes – RO
Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional
CEP: 76.872-872
ID: 60124 e CRC: FF14E84D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
RUA CANINDÉ, 3622 - SETOR INSTITUCIONAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32
ARIQUEMES/RO - CEP 76872-872
FONE: (69) 3516-2097

CÓDIGO DE ACESSO
C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: WALLESON HIGOR CORREA JORDAO em 30/09/2025 05:28:50
CPF:***.***-.582-81
Certificadora: CISAN CENTRAL - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C65D26E0050345EEAE6E7BBFDD5FE4F4

Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**62424**	**29/09/2025**

ID: **60124**
CRC: **FF14E84D**
Processo: **52-153/2025**
Usuário: **THAIS ROCHA DE SOUZA**
Criação: **29/09/2025 16:18:38** Finalização: **29/09/2025 16:18:38**

Processo | Documento

MD5: **A378C4D5FD391C8BB65DECC53CA16DBE**

SHA256: **3C648DEE472A83BB9D0ACD5F8DFAD55B44E81B393E1824534BB36111593F9410**

Súmula/Objeto:

TERMO_DE_REFERÊNCIA.pdf

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	29/09/2025 16:18:38

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	29/09/2025 16:18:38

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho Integrado 13	29/09/2025	60123

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

THAIS ROCHA DE SOUZA	ASSESSOR DE CPL	29/09/2025 16:18:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA	DIRETOR COMISSIONADO	29/09/2025 18:10:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

WALLESON HIGOR CORREA JORDAO	SUPERINTENDENTE	30/09/2025 05:28:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 60124 e o CRC FF14E84D.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Número do processo 153/2025.

2. OBJETO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade avaliar a **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, para atender o departamento operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 47 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, conforme disposto no Decreto nº 08/2024-CISAN CENTRAL/RO, tem como objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência necessário às contratações demandadas. O estudo busca identificar e avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções para atender às necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), garantindo eficiência e adequação aos objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

3.2 As balanças rodoviárias são equipamentos necessários para a gestão dos aterros sanitários administrados pelo consórcio, pois constituem o principal instrumento de medição para controle do fluxo e volume de resíduos sólidos recebidos. A acuracidade das medições influencia diretamente no dimensionamento operacional das unidades, na apuração dos quantitativos para fins de planejamento e gestão e no atendimento às obrigações legais junto a órgãos fiscalizadores.

3.3 A pesagem dos resíduos sólidos nos aterros sanitários desempenha papel central no gerenciamento integrado dos resíduos. Do ponto de vista técnico-operacional, ela fornece insumos para o cálculo da massa total disposta, para o

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

acompanhamento da vida útil das células de aterro e para a verificação da eficiência de programas de redução e reaproveitamento de resíduos.

3.4 O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, estabelece que balanças utilizadas para transações comerciais ou controle oficial devem passar por aferições periódicas e dispor de certificações válidas. No caso específico de aterros sanitários licenciados, a pesagem é uma exigência expressa em condicionantes de licenciamento ambiental, devendo ser mantida em conformidade permanente.

3.5 A ausência de manutenção preventiva e calibração regular pode ocasionar variações significativas nas medições, comprometendo o atendimento às condicionantes, além de impactar negativamente o planejamento operacional e as análises de desempenho. Em termos práticos, isso pode se traduzir em super ou subdimensionamento da vida útil das células, erros nos cálculos de tarifas e repasses aos entes consorciados e inconsistências em relatórios enviados a órgãos ambientais, como secretarias estaduais de meio ambiente ou a própria Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM – RO).

3.6 Do ponto de vista de engenharia, a contratação assegura não apenas a preservação física do equipamento, mas também a confiabilidade dos dados que orientam decisões estratégicas na operação dos aterros. Neste contexto:

3.7 A manutenção preventiva é o pilar para evitar paradas inesperadas, corrigindo desgastes naturais e preservando a capacidade operacional da balança. Inclui procedimentos como inspeções mecânicas e eletrônicas, alinhamento de células de carga, limpeza de componentes, verificação de interfaces eletrônicas e ajustes de software, quando aplicável.

3.8 A manutenção corretiva, por sua vez, atua de forma pontual para restabelecer a operacionalidade do equipamento após falhas. Ela é essencial para minimizar o tempo de inatividade, especialmente considerando que a indisponibilidade de uma balança rodoviária pode comprometer todo o fluxo logístico de entrada de resíduos.

3.9 A calibração com certificação INMETRO representa a etapa final e obrigatória para garantir que as leituras obtidas sejam precisas e rastreáveis. Trata-se de um serviço especializado, que requer padrões de referência certificados e

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

profissionais credenciados, garantindo que o equipamento esteja em conformidade com parâmetros nacionais e internacionais de metrologia.

3.10 Neste contexto, a contratação ora proposta não se trata apenas de um requisito normativo, mas de uma medida estratégica para garantir a continuidade operacional, a integridade dos dados, a eficiência na utilização da capacidade instalada e a sustentabilidade das atividades de disposição final dos resíduos.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Departamento Operacional	Natalia Terezinha Oliveira

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais abaixo descritos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados:

5.1.1 Qualificação Técnica e Operacional:

- ✓ Possuir equipe técnica especializada, com experiência comprovada na manutenção, calibração e ajuste de balanças rodoviárias, conforme grau de exatidão II e III.
- ✓ Ser permissionária ou autorizada pelo INMETRO, com certificação válida para execução de serviços metrológicos legais.
- ✓ A empresa contratada deverá possuir registro ativo junto ao Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e atender a todos os requisitos legais e normativos vigentes, de modo a assegurar que os serviços executados estejam devidamente autorizados e certificados pelos órgãos competentes.
- ✓ Dispor de infraestrutura e equipamentos adequados para execução dos serviços de forma segura e eficiente.
- ✓ Todos os serviços de calibração deverão incluir o lacre dos equipamentos (medidor de pesagem e balança rodoviária), garantindo a integridade e a segurança dos instrumentos calibrados.
- ✓ Emitir Certificado de Calibração para cada equipamento atendido, com todas as

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

informações pertinentes do equipamento e dos serviços, como dados cadastrais da contratante, especificações do equipamento, teste de pesagem, excentricidade, data da calibração, próxima calibração, técnico responsável, número do registro IPEM, número dos lacres colocados nos equipamentos (medidor de pesagem e balança), entre outras informações importantes e relevantes. O certificado deve ser assinado e disponibilizado a contratante, físico e/ou em mídia (pdf).

- ✓ Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- ✓ Garantir disponibilidade para atendimento rápido em casos de manutenções corretivas, de forma a minimizar a paralisação das operações.

5.1.2 Conformidade Legal e Normativa:

- ✓ Atender as portarias e demais regulamentações Inmetro e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou equivalentes, pertinentes aos serviços contratados.
- ✓ Cumprir integralmente as obrigações metrológicas, técnicas e ambientais relacionadas à operação e controle de pesagem de resíduos.

5.1.3 Documentos Obrigatórios para Contratação/Habilitação:

- ✓ Ser permissionária certificada junto ao INMETRO.
- ✓ Certificado de Autorização ou Permissão do INMETRO vigente.
- ✓ Comprovação de vínculo dos técnicos habilitados junto ao INMETRO para execução de serviços em balanças rodoviárias.
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

- ✓ Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível.
- ✓ Declaração de disponibilidade para atendimento emergencial, informando prazos máximos de resposta.
- ✓ Modelo de Certificado de Calibração que será emitido após os serviços.

5.1.4 Demais requisitos não destacados anteriormente:

- ✓ A licitante deverá apresentar, ainda:
  - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- ✓ Durante a vigência contratual, poderá ocorrer variação na quantidade de serviços a serem executados, em função de necessidades específicas da Contratante, tais como incidentes operacionais, identificação de anormalidades físicas ou qualquer outra situação que comprometa o funcionamento dos equipamentos. Para atender a essas demandas, o contrato deverá prever flexibilidade, possibilitando à Contratante a solicitação de serviços adicionais ou em períodos distintos daqueles originalmente previstos no cronograma inicial de execução, de forma a garantir a continuidade e a eficiência operacional.
- ✓ Os preços contratados deverão incluir todos os custos envolvidos de forma direta ou indireta, tais como mão de obra, materiais, deslocamento, diárias, alimentação, impostos, contribuições, despesas administrativas, lucro, entre outros.
- ✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e especificações estabelecidas no presente estudo técnico preliminar, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.
- ✓ Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.
- ✓ Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

no ato de contratação, inclusive em relação à regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Justiça do Trabalho.

- ✓ Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.
- ✓ Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento de todos os materiais e peças necessários, incluindo a substituição dos mesmos, mão de obra técnica e demais serviços necessários ao reparo de falhas ou avarias
- ✓ Os materiais de reposição a serem empregados pela empresa contratada deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações originais.
- ✓ A empresa contratada deverá garantir para as peças/componentes fornecidos na manutenção corretiva, no mínimo, 03 (três) meses de garantia ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.
- ✓ Comunicar ao CISAN Central/RO qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado para a contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias foi realizado com base na Consulta de Oficinas Permissionárias do INMETRO, disponível no site oficial <https://servicos.rbmlq.gov.br/Oficina>.

6.2 A pesquisa contemplou a identificação de oficinas autorizadas e certificadas para execução dos serviços metrológicos legais, com registro ativo junto ao Instituto de Pesos e Medidas (IPEM).

6.3 No que diz respeito à competitividade, segue no Quadro abaixo o número de empresas especializadas, conforme Consulta ao Portal de Serviços do INMETRO nos estados, verificado, no Acre, Mato Grosso e Rondônia, a existência de extensa lista de possíveis fornecedores. Segue uma breve lista de empresas:

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

Quadro 1 - Permissionárias INMETRO

Nº	Nº de Autorização	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Cidade	UF
1	50200013	15.750.248/0001-47	ALINE F. VASCONCELOS	JSL BALANCAS	Rio Branco	AC
2	85000016	11.515.802/0001-50	NORTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA	BALANÇAS BALTEC	Ji-Paraná	RO
3	85000096	47.497.750/0001-84	BALANCAS SATELITE LTDA	BALANÇAS SATELITE	Vilhena	RO
4	85000014	05.778.011/0001-10	CREUSON BARROS DE LIMA LTDA	BALANCA.COM	Porto Velho	RO
5	51000247	24.342.332/0001-12	BALANCAS NORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE BALANCA LTDA	BALANCAS NORTE	Sinop	MT
6	51000059	59.704.510/0025-60	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	-	Cuiabá	MT
7	51000375	46.071.128/0001-47	WT COMERCIO E SERVICOS DE BALANCA LTDA	WT BALANCAS	Nova Mutum	MT

6.4 Expõe-se que na consulta de Oficinas Permissionárias, a uma ampla lista de empresas, contudo, no Quadro acima, foram descritos apenas as empresas em que foram solicitados orçamentos para composição de custos. No entanto, nem todas retornaram com suas propostas comerciais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, devidamente registrada junto ao Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e permissionada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), para a execução de serviços de calibração, aferição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de pesagem utilizados nas unidades operacionais do Consórcio.

7.2 O escopo contempla a realização periódica das calibrações com emissão de Certificado de Calibração em conformidade com os requisitos da RBC – Rede Brasileira de Calibração, garantindo rastreabilidade metrológica e atendimento às normas vigentes.

7.3 A execução dos trabalhos compreenderá:

7.4 Aferição e ajuste dos equipamentos conforme especificações técnicas e tolerâncias permitidas pela legislação metrológica em vigor;

7.5 Inspeção preventiva para detecção e correção de desgastes, desalinhamentos ou falhas que possam comprometer a exatidão das medições;

7.6 Atendimento emergencial para casos de incidentes operacionais ou detecção de anomalias;

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

7.7 Registro e documentação técnica de todos os serviços realizados, com relatórios detalhados e fotografias quando aplicável;

7.8 Suporte técnico especializado para esclarecimentos e orientações operacionais relacionadas ao uso e conservação dos equipamentos de pesagem.

7.9 O modelo de contratação proposto assegura que as atividades sejam executadas por equipe técnica qualificada, com disponibilidade para atendimento rápido e capacidade de responder prontamente às demandas extraordinárias, minimizando riscos de paralisação e garantindo a conformidade metrológica e operacional dos processos.

7.10 Essa abordagem integrada visa assegurar que todos os equipamentos de pesagem permaneçam em perfeito estado de funcionamento, evitando falhas que possam comprometer a operação e garantindo a conformidade com as exigências legais, ambientais e de segurança.

7.11 Abaixo segue a localização e especificações das balanças rodoviárias:

7.12 Unidade 1 - Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (CTDR) - Aterro Sanitário de Ariquemes:

⇒ Endereço: RO 257, Linha C 60, Lote 13 B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO.

⇒ Marca/Modelo: Weightech / WT3000-i

⇒ Capacidade máxima: 200 toneladas

7.13 Unidade 2 - Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos (CDR) - Aterro Sanitário de Jaru:

⇒ Endereço: Lote 11-B, situado na Gleba 52, na Rodovia RO-464 (linha 603, sentido Município de Theobroma), área rural, Município de Jaru/RO.

⇒ Marca/Modelo: Lider / 8500E

⇒ Capacidade máxima: 120 toneladas

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 A seguir apresenta-se a estimativa anual dos serviços a serem executados, com base nas periodicidades estabelecidas e no histórico de ocorrências operacionais das unidades. Considera-se um período contratual de 12 meses.

Unidade Operacional	Qtde Equipamentos	Manutenção Preventiva e Aferição/Calibração c/ Certificado INMETRO (2x/ano)	Manutenção Corretiva (estimativa)	Total de Atendimentos/Ano
Aterro Sanitário de Ariquemes	1	2	3	6
Aterro Sanitário de Jaru	1	2	2	4
TOTAL GERAL	**2**	**4**	**5**	**10**

8.2 Observações técnicas e justificativas:

- ✓ Manutenção preventiva, aferição e calibração: 2 intervenções por balança/ano (semestral), cada intervenção deverá resultar em Certificado de Calibração e emissão de ART relacionada ao serviço.
- ✓ Manutenção corretiva: estimativa conservadora baseada em operação contínua de balanças rodoviárias; Ariquemes (capacidade maior e maior fluxo) recebeu estimativa ligeiramente superior (3 eventos/ano) e Jaru 2 eventos/anos. Estes números são estimativas médias e deverão ser tratados como quantidade prevista, passíveis de variação conforme ocorrências reais.
- ✓ Total de atendimentos inclui todas as intervenções (preventiva + calibração + corretiva) que a contratada deverá contemplar no ano.

Resumidamente:

- ✓ Manutenção preventiva, Aferição e Calibração com certificação INMETRO: periodicidade semestral, garantindo conformidade e precisão contínua nas medições, podendo ser antecipada em caso de necessidade operacional;
- ✓ Manutenção corretiva: sob demanda, conforme ocorrência de falhas ou avarias.

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 **Valor: R$ 124.703,17 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e dezessete centavos).**

I - FORMAÇÃO DO PREÇO, POR SERVIÇO							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**TIPO DE SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**FREQUÊNCIA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**Serviços para Balança Rodoviária - Aterro Sanitário de Ariquemes**						
1.1	Serviços de manutenção, aferição e calibração da balança rodoviária, para atender a Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos (CTDR) - Aterro Sanitário de Ariquemes.	Manutenção/ Aferição/ Calibração	Serviço	Semestral	2	R$ 4.910,00	R$ 9.820,00
2	**Serviços para Balança Rodoviária - Aterro Sanitário de Jaru**						
2.1	Serviços de manutenção, aferição e calibração da balança rodoviária, para atender a Central de Disposição Final de Resíduos (CDR) - Aterro Sanitário de Jaru.	Manutenção/ Aferição/ Calibração	Serviço	Semestral	2	R$ 4.910,00	R$ 9.820,00
Valor Total das Manutenções, Aferições e Calibrações (Unidade de Ariquemes e Unidade de Jaru) =							**R$ 19.640,00**
Manutenção Corretiva – Balança Ariquemes (50% do valor do bem) =							**R$ 57.200,00**
Manutenção Corretiva – Balança Jaru (50% do valor do bem) =							**R$ 47.863,17**
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS =							**R$ 124.703,17**

9.1.1 Os serviços deverão ser executados pela Contratada por meio de Ordem de Serviço por demanda, a qualquer tempo a depender da necessidade do CISAN Central/RO, com base nos ANEXOS I, II e III, deste ETP.

9.1.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os custos médios praticados no mercado para serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, incluindo manutenções preventivas e corretivas, bem como serviços de calibração com certificação INMETRO.

9.1.3 No que se refere à manutenção corretiva, trata-se de um serviço de caráter eventual, destinado a corrigir falhas ou avarias que possam vir a ocorrer nos equipamentos (balanças rodoviárias). Considerando esta possibilidade, estabeleceu-se como critério de gasto para a Administração Pública o limite

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

D: 60111 e CRC: 0E3822A7

de até 50% do valor do bem. Assim, para o município de Ariquemes, onde a balança rodoviária possui o valor investido (Processo Administrativo nº 70/2021/CISAN Central/RO) de R$ 114.400,0 (cento e quatorze mil, quatrocentos reais), o limite de referência para manutenção corretiva corresponde a R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais). Já para o município de Jaru, cujo equipamento tem valor estimado (planilha de levantamento estimativa de custos – construção de estrutura para aterro sanitário em Jaru-RO) de R$ 95.726,34 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), o limite estabelecido é de R$ 47.863,17 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).

9.1.3.1 Esse entendimento decorre de interpretação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), art. 125, que trata do limite de 25% para acréscimos em contratos de obras e serviços (e 50% no caso de reformas). Porém, quando se trata de manutenção corretiva de bens móveis e equipamentos, diversos Tribunais de Contas entendem que a Administração pode realizar o reparo desde que não ultrapasse 50% do valor de mercado do bem, sendo mais vantajoso do que a aquisição de um novo. O Tribunal de Contas de Rondônia já analisou casos semelhantes, reconhecendo a razoabilidade do limite de até 50% do valor do bem para manutenção, justamente para evitar prejuízo ao erário com reparos antieconômicos.

9.1.4 A manutenção corretiva engloba a substituição de peças, mão de obra técnica e demais serviços necessários ao reparo de falhas ou avarias, sendo vedada a ultrapassagem do limite de 50% do valor total do equipamento. Tal critério garante equilíbrio econômico-financeiro ao contrato e evita que os custos de reparo se aproximem do valor de aquisição de uma nova balança.

9.1.5 Ressalta-se que não há obrigatoriedade da CONTRATANTE em realizar a contratação dos serviços com a CONTRATADA, uma vez que a manutenção corretiva será executada apenas mediante necessidade constatada. Nesses casos, deverão ser solicitados orçamentos detalhados junto à(s) empresa(s) credenciada(s), os quais deverão conter de forma clara todos os serviços a serem executados, bem como a relação das peças e componentes a serem substituídos, os quais subsidiarão a decisão administrativa sobre a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade da execução do serviço.

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

9.1.6 Adicionalmente, o processo prevê o limite do valor do bem em até 50% do seu valor total como forma de subsidiar a Administração e conferir maior agilidade ao órgão, evitando morosidade decorrente da abertura de um novo processo específico para atender eventual demanda. Essa sistemática garante rapidez no atendimento das necessidades operacionais, sem comprometer a legalidade e a eficiência administrativa.

9.1.7 O processo de pesquisa de valores foi precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço médio, e o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e regulamento, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Considerando a natureza técnica especializada dos serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, bem como a necessidade de atendimento contínuo e integrado ao departamento operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), não se recomenda o parcelamento da presente contratação.

10.2 A prestação integrada dos serviços, que inclui manutenção corretiva e preventiva e calibração com certificação INMETRO, demanda coordenação técnica especializada e agilidade operacional, características que podem ser comprometidas pela divisão da contratação em parcelas distintas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para as contratações pretendidas.

12. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme disponibilizado no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 Espera-se que, com a contratação dos serviços, as balanças rodoviárias mantenham-se plenamente operacionais, garantindo alta confiabilidade e precisão nas medições. Isso permitirá:

⇒ Continuidade operacional sem paralisações indevidas.

⇒ Atendimentos aos prazos e exigências legais.

⇒ Dados técnicos consistentes para relatórios e tomadas de decisão.

⇒ Prevenção de riscos legais, financeiros e ambientais.

13.2 Sabendo que a balança rodoviária é o ponto inicial e final do ciclo operacional de recebimento de resíduos, desde o momento em que o veículo chega à unidade até sua saída, os dados de pesagem registram de forma precisa o peso bruto, tara e peso líquido transportado. Portanto, no contexto de engenharia operacional, essa informação é utilizada para:

⇒ Controle de capacidade das células de aterro: dimensionamento das áreas de disposição e previsão de encerramento de células.

⇒ Gestão de custos: cálculo do custo operacional por tonelada, auxiliando na elaboração de orçamentos e previsões financeiras.

⇒ Atendimento a requisitos legais e fiscais: emissão de relatórios para órgãos de fiscalização ambiental e controle social.

⇒ Otimização logística: análise do fluxo de entrada e saída de veículos e controle operacional.

13.3 Qualquer imprecisão na medição compromete a qualidade dos dados, podendo gerar prejuízos econômicos, questionamentos de terceiros e penalidades por descumprimento de exigências legais.

13.4 A adoção de um programa estruturado de manutenção e calibração fortalece a gestão do CISAN, assegurando maior vida útil dos equipamentos e reforçando o compromisso institucional com a eficiência e transparência.

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Devido à natureza dos serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, não há previsão de impactos ambientais significativos decorrentes da execução das atividades contratadas.

14.2 As intervenções são restritas à manutenção técnica dos equipamentos já instalados. Portanto, as operações previstas não devem causar impactos ambientais adversos ao meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 O planejamento atende às necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, com benefícios adequados, custos compatíveis e riscos administráveis, recomendando-se, portanto, a contratação proposta.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Ariquemes/RO, 21 de agosto de 2025.

Elaborado e autorizado por:

CISAN CENTRAL
Documento assinado digitalmente
NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Data : 21/08/2025 17:29:10
CPF: ***.***-.852-29

NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Diretoria Técnica Operacional
CISAN Central/RO

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/11D14F879653456ABBF5854DC4C350ED

ID: 60111 e CRC: 0E3822A7

Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**59883**	**21/08/2025**

ID: **60111**
CRC: **0E3822A7**
Processo: **52-153/2025**
Usuário: **NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA**
Criação: **21/08/2025 17:30:26** Finalização: **21/08/2025 17:30:26**

Processo Documento

MD5: **2F6C5A564DE95D1EED76730A89D62968**

SHA256: **704D425C2765ACD31D47941D2019860A8A09354A0358F8F7CF205669E9EBD20A**

Súmula/Objeto:

3. ESTUDO TE´CNICO PRELIMINAR - ETP - BALANC¸AS RODOVIARIAS.pdf

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	21/08/2025 17:30:26

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	21/08/2025 17:30:26

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho Integrado 6	21/08/2025	60110

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA	DIRETOR COMISSIONADO	21/08/2025 17:29:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 60111 e o CRC 0E3822A7.

CISAN CENTRAL
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS

Órgão: Consócio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO

Nº do Processo: 153/2025

Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, para atender o departamento operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

I - FORMAÇÃO DO PREÇO, POR SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviços para Balança Rodoviária - Aterro Sanitário de Ariquemes**						
1.1	Serviços de manutenção, aferição e calibração da balança rodoviária, para atender a Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos (CTDR) - Aterro Sanitário de Ariquemes.	Manutenção/Aferição/Calibração	Serviço	Semestral	2	R$ 4.910,00	R$ 9.820,00
2	**Serviços para Balança Rodoviária - Aterro Sanitário de Jaru**						
2.1	Serviços de manutenção, aferição e calibração da balança rodoviária, para atender a Central de Disposição Final de Resíduos (CDR) - Aterro Sanitário de Jaru.	Manutenção/Aferição/Calibração	Serviço	Semestral	2	R$ 4.910,00	R$ 9.820,00
						Valor Total das Manutenções, Aferições e Calibrações (Unidade de Ariquemes e Unidade de Jaru) =	**R$ 19.640,00**
						Manutenção Corretiva - Balança Ariquemes (50% do valor do bem) =	**R$ 57.200,00**
						Manutenção Corretiva - Balança Jaru (50% do valor do bem) =	**R$ 47.863,17**
						VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS =	**R$ 124.703,17**

Documento assinado digitalmente
NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Data : 21/08/2025 17:24:13
CPF:***.***-.852-29

D: 60112 e CRC: F4047ABB

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/61FF4312151

CISAN CENTRAL
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO

Nº do Processo: 153/2025

Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, para atender o departamento operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

II - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, POR SERVIÇO NA UNIDADE OPERACIONAL DE ARIQUEMES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO DE OBRA / SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviços para Balança Rodoviária - Aterro Sanitário de Ariquemes**						
1.1	Serviços de manutenção, aferição e calibração da balança rodoviária, para atender a Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos (CTDR) - Aterro Sanitário de Ariquemes.	Manutenção: revisão completa do equipamento incluindo a limpeza e lubrificação das células de cargas, revisão e fixação dos lacres e etiquetas de verificação nos equipamentos, reaperto dos parafusos das junções longarinas, ajustes dos para-choques, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação, entre outros serviços necessários de manutenção.	Cotação	Unidade	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
		Aferição/Calibração Rodoviaria - Peso Padrão	Cotação	Unidade	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
		Acompanhamento por Profissional Técnico Habilitado, incluindo o fornecimentos de Certificado de Calibração e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Cotação	Unidade	1	R$ 1.110,00	R$ 1.110,00
						Total 1.1 =	**R$ 4.910,00**

Referências de Preço:
1) Os valores dos serviços foram estabelecidso com base na média de cotação de preço do mercado atual.
2) O valor do deslocamento do caminhão - peso padrão está incluso dentro dos valores de manutenção, aferição e calibração conforme orçamentos fornecidos pelas empresas que retornaram com as propostas.

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/61FF4312151

ID: 60112 e CRC: F4047ABB

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN CENTRAL/RO

Nº do Processo: 153/2025

Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, para atender o departamento operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

III - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, POR SERVIÇO NA UNIDADE OPERACIONAL DE JARU

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO DE OBRA / SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**Serviços para Balança Rodoviária - Aterro Sanitário de Jaru**						
2.1	Serviços de manutenção, aferição e calibração da balança rodoviária, para atender a Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos (CTDR) - Aterro Sanitário de Ariquemes.	Manutenção: revisão completa do equipamento incluindo a limpeza e lubrificação das células de cargas, revisão e fixação dos lacres e etiquetas de verificação nos equipamentos, reaperto dos parafusos das junções longarinas, ajustes dos para-choques, limpeza dos mecanismos indicadores e pontos de articulação, entre outros serviços necessários de manutenção.	Cotação	Unidade	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
		Aferição/Calibração Rodoviaria - Peso Padrão	Cotação	Unidade	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
		Acompanhamento por Profissional Técnico Habilitado, incluindo o fornecimentos de Certificado de Calibração e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Cotação	Unidade	1	R$ 1.110,00	R$ 1.110,00
						Total 2.1 =	**R$ 4.910,00**

Referências de Preço:

1) Os valores dos serviços foram estabelecidso com base na média de cotação de preço do mercado atual.

2) O valor do deslocamento do caminhão - peso padrão está incluso dentro dos valores de manutenção, aferição e calibração conforme orçamentos fornecidos pelas empresas que retornaram com as propostas.

Assinado por 1 pessoa: NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/61FF4312151

D: 60112 e CRC: F4047ABB

Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**59880**	**21/08/2025**

ID: **60112**
CRC: **F4047ABB**
Processo: **52-153/2025**
Usuário: **NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA**
Criação: **21/08/2025 17:30:26** Finalização: **21/08/2025 17:30:26**

Processo | Documento

MD5: **991E0B308C4539B29F670C36D7D34744**

SHA256: **2B5E303D1384CF42FC2DCB4C82DE9F81069A042BA3C0510355BBB0A37807B47A**

Súmula/Objeto:

3.1. ANEXOS - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.pdf

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	21/08/2025 17:30:26

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	21/08/2025 17:30:26

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho Integrado 6	21/08/2025	60110

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NATALIA TEREZINHA OLIVEIRA	DIRETOR COMISSIONADO	21/08/2025 17:24:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 60112 e o CRC F4047ABB.

CONTRATO nº____/_____

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA_____."

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de "CONTRATANTE", neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES,** brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA**_____, Pessoa Jurídica de Direito_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede comercial no Município de_____, sito à _____, nº_____, Bairro_____, CEP:_____, **denominada de "CONTRATADA", neste ato sendo representada por**_____, _____, _____, _____, portador da RG nº_____ SSP/___, devidamente inscrita no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado no Município de_____, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Credenciamento de Empresa Especializada em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, incluindo manutenção corretiva e preventiva, além de calibração com certificação INMETRO, para atender o Departamento Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R$)
01	Credenciamento de empresa especializada em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, incluindo manutenção corretiva e preventiva, além de calibração com certificação INMETRO, para atender o Departamento Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).	Serviço	R$

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a esse instrumento contratual e vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação.

D: 62517 e CRC: FD0484FD

II – O Edital e seus anexos.

III - A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor da contratação (objeto do contrato) é de R$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço ou do recebimento do empenho, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse público e economia na contratação esse contrato pode ser prorrogado de forma sucessiva.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de Empresas Especializadas em serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve estar devidamente registrada junto ao Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) e permissionada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), assegurando a regularidade e a conformidade técnica do serviço prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o serviço que não atender ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não esteja adequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas relativas as prestações dos serviços de manutenção, aferição e calibração de balanças rodoviárias, tais como, transporte/logistica, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O período de medição e faturamento abrange o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativo à prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecimento do serviço será sob demanda, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do serviço se dará de acordo com as seguintes condições:

D: 62517 e CRC: FD0484FD

a) Aferição e ajuste dos equipamentos conforme especificações técnicas e tolerâncias permitidas pela legislação metrológica em vigor.

b) Inspeção preventiva para detecção e correção de desgastes, desalinhamentos ou falhas que possam comprometer a exatidão das medições.

c) Atendimento emergencial para casos de incidentes operacionais ou detecção de anomalias.

d) Registro e documentação técnica de todos os serviços realizados, com relatórios detalhados e fotografias quando aplicável.

e) Suporte técnico especializado para esclarecimento e orientação operacional relacionada ao uso e conservação do equipamento de pesagem.

f) Execução da atividade por uma equipe técnica qualificada, com capacidade de atendimento rápido e resposta ágil à demanda extraordinária, minimizando risco de paralisação e assegurando a conformidade metrológica e operacional do processo.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tal circunstância mediante simples apostila.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE pode convocar Representante da CONTRATADA para adoção de providência que deve ser cumprida de imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE pode convocar o Representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informação acerca da obrigação contratual, do mecanismo de fiscalização, da estratégia para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição do resultado e da sanção aplicável, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – A CONTRATADA deve realizar a manutenção preventiva da balança rodoviária, com vista a preservar sua confiabilidade metrológica, evitar falha inesperada e manter o equipamento dentro do parâmetro técnico exigido pelo INMETRO. Essa prática também contribui para prolongar a vida útil do equipamento e reduzir custo futuro com correção emergencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação de manutenção preventiva incluirá:

a) Inspeção mecânica e eletrônica periódica, para avaliação do estado estrutural da plataforma, sistema de apoio e conexão elétrica.

D: 62517 e CRC: FD0484FD

b) Verificação e alinhamento da célula de carga, assegurando consistência e equilíbrio do sinal enviado.

c) Limpeza e proteção do componente contra poeira, resíduo sólido, umidade e agente corrosivo, comum em ambiente de aterro.

d) Verificação de interface eletrônica e ajuste de software, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA também deve realizar a manutenção corretiva sob demanda, em caso de falha, avaria ou quando o equipamento não apresentar desempenho adequado, restabelecendo sua plena operacionalidade após a ocorrência de defeito. Essa atividade é essencial para minimizar o tempo de paralisação da balança e, consequentemente, evitar impacto no fluxo logístico de entrada de resíduo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação de manutenção corretiva incluirá:

a) Identificação e substituição imediata de célula de carga defeituosa.

b) Correção de falha eletrônica em cabo, módulo de transmissão de sinal, placa e painél indicador.

c) Reparo estrutural emergencial na plataforma da balança.

d) Reinstalação ou reconfiguração de softwares quando houver falha de comunicação ou registro incorreto.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO – Cabe a CONTRATADA realizar a aferição metrológica oficial em conformidade com a norma do INMETRO, por meio de órgão delegado competente, como o Instituto de Pesos e Medidas (IPEM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve garantir que a balança rodoviária sob responsabilidade do CONTRATANTE seja verificada e aprovada dentro da periodicidade legal exigida, com emissão do respectivo Laudo ou Certificado. Compete-lhe, ainda, adotar toda a providência necessária para que não haja interrupção ou atraso no processo de aferição, preservando a conformidade legal e a regularidade do funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é responsável pela execução da calibração da balança rodoviária, utilizando profissional devidamente habilitado e observando rigorosamente o padrão e requisito estabelecido pelo INMETRO. A calibração deve ser realizada sempre após intervenção corretiva ou sempre que houver indício de desvio na medição, com emissão do Certificado de Calibração rastreável pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A calibração deve ser feita com peso padrão, em conformidade com o padrão estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. A etiquetagem e inserção de lacre deve estar em conformidade com a norma.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da CONTRATADA assegurar a

D: 62517 e CRC: FD0484FD

confiabilidade técnica da medição, a rastreabilidade metrológica e a integridade do dado, garantindo o pleno atendimento à norma vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, CONDIÇÃO E LOCAL DE EXECUSÃO DO SERVIÇO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização da manutenção, aferição e calibração da balança rodoviária solicitado pelo Departamento Operacional do CONTRATANTE, para atendimento da Central de Tratamento e Disposição Final de Residuos Sólidos localizado no Munícipio de Ariquemes/RO e para atendimento da Central de Disposição Final de Residuos Sólidos localizado no Munícipio de Jaru/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço deve ser executado pela CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço por demanda, a qualquer tempo, a depender da necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço será realizado no seguinte endereço:

a) Unidade 1 - Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (CTDR) - Aterro Sanitário localizado no Município de Ariquemes/RO - Endereço: RO 257, Linha C 60, Lote 13 B, Gleba 20, Área de Expansão Urbana, Município de Ariquemes/RO - Horário de funcionamento é das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, de segunda à sexta feira.

b) Unidade 2 - Central de Disposição Final de Resíduos Sólidos (CDR) - Aterro Sanitário localizado no Município de Jaru/RO - Endereço: Lote 11 B, situado na Gleba 52, na Rodovia RO 464 (linha 603, sentido Município de Theobroma), área rural, Município de Jaru/RO - Horário de funcionamento é das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, de segunda à sexta feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o credenciamento, a celebração do contrato e emissão da ordem de serviço, o prazo para início do serviço pela CONTRATADA após ser notificada será de 48 horas. E de forma imediata para caso de urgência/emergência quando a CONTRATADA for notificada.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não seja possível o cumprimento do prazo de início do serviço acima estipulado, a CONTRATADA deve dentro do referido prazo comunicar formalmente a razão respectiva para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvada a situação de caso fortuito e força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrência de motivo de força maior e caso fortuito (devidamente comprovado), que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início do serviço, a CONTRATADA deve comunicar por escrito o CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início do referido serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecimento/entrega/serviço deve ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a

D: 62517 e CRC: FD0484FD

subcontratação do objeto contratual, exceto no caso específico de aquisição de peça necessária à execução da manutenção do equipamento. Nessa hipótese será admitida a subcontratação parcial apenas para a compra de peça de terceiros, vedada a subcontratação da mão de obra técnica para instalação ou substituição na balança rodoviária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é a única responsável pela plena execução do serviço, devendo arcar integralmente com o valor, encargo e tributo decorrente da aquisição de peça, não podendo repassar qualquer obrigação financeira ou trabalhista ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, analise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.

II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

VI - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a

D: 62517 e CRC: FD0484FD

defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

D: 62517 e CRC: FD0484FD

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço

D: 62517 e CRC: FD0484FD

(objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deve garantir a correta execução do serviço de manutenção preventiva, corretiva, aferição e calibração da balança rodoviária, em conformidade com a norma técnica aplicável e regulamentação do INMETRO.

PARÁGRAFO QUARTO – Garantia mínima de 3 (três) meses para peça e componente substituído em manutenção ou prazo superior quando previsto pelo fabricante, assegurando que o item utilizado seja novo e original ou de qualidade certificada.

PARÁGRAFO QUINTO - Repetição, sem ônus ao CONTRATANTE, de serviço que apresente falha ou resultado insatisfatório, com rastreabilidade da intervenção realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendimento célere por parte da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, para restabelecer a funcionalidade e confiabilidade do equipamento, evitando impacto à operação essencial do aterro sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITO – É vedado à cessão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE – O reajuste do valor máximo estipulado para o serviço de manutenção, aferição e calibração de balança rodoviária (objeto do contrato) será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor somente poderá ser reajustado mediante solicitação formal da CONTRATADA após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigência do Credenciamento, que se dará a partir da homologação da Empresa/Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

D: 62517 e CRC: FD0484FD

Órgão - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO/RO.

Unidade Orçamentária - Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.

Projeto de Atividade - 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.

Ficha - 021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscal do contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorram descumprimento das

D: 62517 e CRC: FD0484FD

obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO - No recebimento do serviço (objeto do contrato) deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço (objeto do contrato), consiste na verificação da quantidade do serviço, qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o serviço (objeto do contrato) foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

D: 62517 e CRC: FD0484FD

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Exercer a fiscalização do serviço por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de contrato na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

IX - Prestar à CONTRATADA informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto desse objeto.

D: 62517 e CRC: FD0484FD

X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seu empregado ou subordinado.

XI - Proporcionar condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição desse contrato e do termo de referência.

XII - Rejeitar no todo ou em parte, equipamento e produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

XIII - Indicar o Empregado Público do CONTRATANTE para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas os recebimentos do objeto pelo Empregado Público Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações assumidas.

II - Responsabiliza-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não pode onerar o objeto do contrato.

III - Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.

IV - A CONTRATADA obriga-se a informar para fins de recebimentos, citações, intimações, ordem de serviço e outras comunicações oficiais do CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

V - Paralisar por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

VII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

VIII - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres

D: 62517 e CRC: FD0484FD

previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

IX - Responsabiliza-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

X - Indicar nas notas fiscais emitidas o efetivo período da prestação de serviço que está sendo faturado.

XI - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII - Realizar a troca do produto em caso de incorreção ou defeito, caso necessite o produto trocado deve ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o mesmo valor licitado, sem cobrança de taxa adicional da que consta nesse procedimento licitatório.

XIV - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço.

XV - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medida cabível.

XVI - Fornecer objeto e serviço de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas no termo de referência e no contrato.

XVII - A CONTRATADA compromete-se durante toda a vigência do contrato manter o CONTRATANTE devidamente informado acerca dos canais de comunicação atualizado, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp.

XVIII - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com a obrigação por ela assumida, toda a condição de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

XIX - A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato e a sua expensa serviço em que se verificar irregularidade.

XX - Quando não for possível a verificação da regularidade no

D: 62517 e CRC: FD0484FD

Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

XXI – Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

XXII - Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para execução do serviço (objeto do contrato).

XXIII - Executar o serviço dentro do prazo definido pelo CONTRATANTE, inclusive em caráter emergencial, quando necessário.

XXIV - Manter atualizada a licença, registro e credenciamento exigido pelos órgãos competentes (INMETRO/IPEM).

XXV - Apresentar relatório técnico da atividade realizada, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

XXVI - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativo ao serviço executado.

XXVII - Emitir Certificado de Calibração para cada equipamento atendido, com a informação pertinente do equipamento e do serviço.

XXVIII - Responder por eventual dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

D: 62517 e CRC: FD0484FD

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima nona e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

D: 62517 e CRC: FD0484FD

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima sexta do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

D: 62517 e CRC: FD0484FD

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

ID: 62517 e CRC: FD0484FD

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

D: 62517 e CRC: FD0484FD

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO,_____/_____/_____.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

NOME –
RG -
CPF -

NOME -
RG -
CPF -

D: 62517 e CRC: FD0484FD

Cons. Interm. Saneamento da Reg. Central de Rondônia - CISAN

10.914.290/0001-32
Rua Canindé
novo.cisancentral.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**Credenciamento**	**26/01/2026**

ID: **62517**
CRC: **FD0484FD**
Processo: **52-153/2025**
Usuário: **LUIZ EDUARDO FOGAÇA**
Criação: **26/01/2026 16:21:41** Finalização: **26/01/2026 16:25:04**

Processo

Documento

MD5: **EA3DFC9AF46802B0B4B5E0F34D65E7E6**

SHA256: **C14F62422EDC0D5B7C6D2D396A66DCB2E83EA7CF2C39A73B248B35D291C84CC5**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE CONTRATO

INTERESSADOS

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	26/01/2026 16:21:41

ASSUNTOS

CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	26/01/2026 16:21:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

LUIZ EDUARDO FOGAÇA	ASSESSOR JURIDICO	26/01/2026 16:31:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 62517 e o CRC FD0484FD.